



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 94/99

O Projeto de Lei n.º 94/99, do Prefeito, que dispõe sobre a construção de muros e passeios públicos e contém outras providências, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2000.

César Junho Ferreira

César Junho Ferreira
Presidente

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges
Membro

SM Resende

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 31/1/00

por unanimidade dos presentes

[Assinatura]
Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei n.º 94/99

Dispõe sobre a construção de muros e passeios públicos e contém outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados e dotados das redes de água, energia elétrica e esgoto terão obrigatoriamente muros e passeios externos, construídos pelo proprietário ou pelo Município.

Parágrafo único. Quando o serviço for executado pela municipalidade o proprietário será notificado a pagar os custos da construção, sob pena de não o fazendo, ser o débito lançado em dívida ativa.

Art. 2º. O Município poderá estabelecer, para cada via pública, segundo sua localização e importância, padrão uniforme de materiais para o calçamento dos passeios e construção dos muros.

Art. 3º. O Município notificará o proprietário a construir o passeio e ou muro no prazo de sessenta dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 4º. Esgotado o prazo do artigo anterior, a Administração Municipal executará o serviço diretamente ou por terceiros, contratados mediante licitação, cobrando do respectivo proprietário a importância despendida, acrescida de dez por cento a título de multa.

Art. 5º. A cobrança de que trata o artigo anterior poderá ser feita com desconto da multa, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do lançamento.

Parágrafo único. Expirado este prazo, poderá ser promovida a imediata cobrança executiva do débito.

Art. 6º. As construções de passeios e ou muros que, iniciadas pelos seus proprietários, forem interrompidas por período superior a trinta dias, sem motivo justificado, serão concluídas pelo Município e cobradas de acordo com esta Lei.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 7º. Ficam mantidos integralmente os benefícios assegurados pelo programa municipal de incentivo à construção de muros e passeios, instituído pela Lei nº 1.047, de 22 de fevereiro de 1994.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 31 de janeiro de 2000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal